



2ª Câmara

PARAÍBA PREVIDÊNCIA- PBPREV. Aposentadoria por tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC Nº- 01666/2.021

1. PROCESSO TC Nº: 16715/19

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: EDNALDO SOARES DE ARAÚJO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Agente de Segurança Penitenciário, matrícula nº 083.866-7, lotado na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 07.08.2019

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 22.08.2019

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



ao ato aposentatório do servidor **Ednaldo Soares de Araújo** matrícula nº 083.866-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE–Sala das Sessões da 2ª Câmara -Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 21 de setembro de 2021.

BVSP

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 11:34



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 11:12



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 19:54



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO